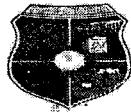


Apresentado em

Data 07/06/21



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Projeto de Resolução nº. 009/2021,

Porto Nacional – TO, 31 de Maio de 2021.

“ACRESCENTA O INCISO I AO ART. 23 DA RESOLUÇÃO Nº 012/2016, DE 06 DE JUNHO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TOCANTINS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, sua Presidente, e na conformidade da Lei Orgânica do Município **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica Acresentado o Inciso I ao Art. 23 da Resolução nº 012/2016, de 06 de Junho de 2016, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Porto Nacional - Tocantins, e adota outras providências”, como segue:

I - Faz jus ao recebimento de Gratificação, o Servidor Efetivo que recebeu a Gratificação nos últimos 12 (doze) meses anterior a concessão de Férias, devendo ser pago a média dos valores recebidos a Título de Gratificação nos últimos 3 meses.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2021.

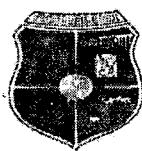
PALÁCIO XIII DE JULHO, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, aos 31 dias do mês de Maio de 2021.

ROZÂNGELA ROCHA MECENAS
- PRESIDENTE -

RAIMUNDO NONATO SOARES FILHO
- VICE-PRESIDENTE -

CHARLES RODRIGUES DE SOUSA
- 1º SECRETÁRIO -

JEFFERSON LOPES BASTOS FILHO
- 2º SECRETÁRIO -



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296**

IV. Sonoplasta – Classe A, Padrão II;

V. Assistente de Controle Interno – Classe A, Padrão II;

d. Técnico Legislativo II:

I. Secretário(a) Legislativo– Classe A, Padrão II;

e. Analista Legislativo;

I. Supervisor de Controle Interno - Classe A, Padrão II.

II. Jurídico – Classe A, Padrão II;

III – O servidor estabilizado será enquadrado como:

a) Técnico Legislativo II – Secretário Legislativo, Classe C, Padrão V;

§2º. Fica estabelecido em até 100% o valor da gratificação por desempenho de atividade, ao servidor lotado como Analista Legislativo - Supervisor de Controle Interno.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

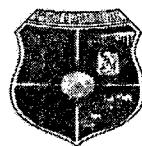
Art. 20. É assegurado, após aprovação no estágio probatório, por uma única vez, ao servidor efetivo que comprovar o nível de escolaridade superior ao exigido para sua investidura, e àquele que concluir quaisquer cursos de pós-graduação, seja especialização, mestrado ou doutorado, o direito ao enquadramento na classe imediatamente superior ao da carreira em que esteja enquadrado.

Parágrafo único. Os comprovantes de escolaridade e de pós-graduação referidos neste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 21. Aprovado no Estágio Probatório, o servidor é elevado para o segundo padrão da classe inicial da Tabela de Subsídios.

Art. 22. Os enquadramentos na tabela financeira constantes do Anexo II, a esta Resolução, tem seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, mediante posicionamento na respectiva classe e padrão:

Art. 23. Fica autorizado ao Chefe do poder Legislativo da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, instituir o pagamento de gratificação de desempenho de atividades (GDA) a servidores de cargos efetivos, de até 100% (cem por cento).



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone/Fax: (63) 3363-7296**

Do Serviço Extraordinário

Art. 24. O serviço extraordinário é remunerado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo único. Somente é permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada diária, a partir da vigência desta Resolução.

**Seção II
Do Serviço Noturno**

Art. 25. Os Servidores do Quadro Geral da Câmara Municipal que estejam no exercício de suas atribuições em período noturno perceberão o valor-hora acrescido de 25%, computando-se cada hora como 52 minutos e 30 segundos.

§ 1º. Por exercício de atribuições em período noturno entende-se o trabalho desempenhado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

§ 2º. A parcela indenizatória de que trata este artigo é calculada e paga por hora efetivamente trabalhada em período noturno, devendo o órgão de lotação do servidor, proceder ao pagamento no mês subsequente;

Seção III

Dos Adicionais pelo Exercício de Atividades Insalubres ou Periculosas;

Art. 26. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de morte fazem jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade.

§ 1º. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos por normas reguladoras da esfera federal e nesta Resolução.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the President of the Chamber.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Secretary of the Chamber.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the Auditor of the Chamber.